



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
- Atos da Administração.....7/12 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1267

Quinta - Feira, 26 Outubro de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, alterando a carga horária de médico plantonista ginecologista – obstetra, abre vagas de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 02 (duas) vagas para cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista Ginecologista – Obstetra – Referência XIII, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente,

Art. 2º - Fica alterada a carga horária do Médico Plantonista Ginecologista – Obstetra, previsto no anexo VIII, para 24 horas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 4º – O preenchimento dos cargos relacionados nesta lei deverão observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA – OBSTETRA**ÁREA:** SAÚDE**SUMÁRIO:** Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico para garantir a saúde.**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico ginecologista:

- I-** Atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos;
- II-** Realizar partos e cirurgias ginecológicas;
- III-** Prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- IV-** Realizar exame geral e obstétrico;
- V-** Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
- VI-** Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
- VII-** Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
- VIII-** Preencher fichas médicas das pacientes;
- IX-** Auxiliar quando necessário, maternidade e ao bem-estar fetais;
- X-** Atender ao parto e puerpério;
- XI-** Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
- XII-** Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
- XIII-** Prescrever tratamento adequado;
- XIV-** Participar de programas voltados para a saúde pública de acordo com sua especialidade;
- XV-** Participar de juntas médicas;
- XVI-** Solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;
- XVII-** Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência;
- XVIII-** Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;
- XIX-** Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade e executar outras tarefas que lhe forem designadas, correlatas a sua área e compatíveis com a sua área de atuação e competência;
- XX-** Executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO**REQUISITOS:****INSTRUÇÃO:** Curso Superior em Medicina com especialização na área.**EXPERIÊNCIA:** Mínima de 02 (dois) anos**CARGA HORÁRIA:** 24 horas**REFERÊNCIA XIII****RESPONSABILIDADE:****CONTATOS:** Diversos**ECONÔMICA:** Grande

LEINº 2.075 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos de terras na forma que cita e dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPALDESÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, com área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, da Lei Complementar n.º 5, de 1992 e das demais normais legais aplicáveis à matéria, inclusive relativa a meio ambiente.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior somente alcança os lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos cuja situação de fato, já consolidada no tempo e preexistente ao início da vigência desta Lei, não mais possibilite sua regularização nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-ão situações preexistentes as que puderem ser comprovadas com cópias de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do requerente ou que lhe atribua a posse da área:
I – Planta de situação do imóvel, elaborada, assinada e datada por profissional habilitado;
II – Escrituras com ou sem registro, contratos, recibos e outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel;
III – Decisão judicial.

§ 2º. O carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser aceito como documento a que alude o § 1º deste artigo, desde que apresentado em conjunto com um ou mais documentos mencionados no inciso II do citado parágrafo.

Art. 3º - Quando requerida a regularização nos termos desta Lei, a documentação apresentada pelo requerente será submetida a exame por comissão constituída pelo Prefeito Municipal para este fim, à qual compete verificar o enquadramento da situação tratada às normas estabelecidas neste diploma legal, bem como nas demais legislações aplicáveis, e a suficiência e regularidade da documentação apresentada.

§1º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por representantes dos seguintes órgãos:
I – Procuradoria Geral do Município;
II – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;
III – Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Secretaria de Planejamento e Gestão;
V – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Havendo qualquer indício de fraude ou de tentativa de burla às normas estabelecidas na presente Lei, a Procuradoria Geral do Município promoverá as medidas judiciais cabíveis ao caso, incluindo comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Na forma e condições que vierem a ser estabelecida em regulamento, a Procuradoria Geral do Município poderá prestar aos interessados as orientações necessárias à obtenção da regularização de que trata esta Lei.

Art. 5º - Concluída a regularização requerida, caso não haja inscrição, o processo respectivo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que o imóvel regularizado seja inscrito no cadastro municipal para fins de lançamento do IPTU.

Parágrafo Único - Havendo inscrição preexistente no cadastro municipal, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que sejam efetuadas as atualizações necessárias, para fins de regularização do IPTU.

Art. 6º - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, para divulgação das facilidades proporcionadas por esta Lei, de forma tal que o maior número de proprietários possa ser

beneficiado pelas condições excepcionais de regularização nela previstas.

Art. 7º - Finda a eficácia desta Lei as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seus órgãos de fiscalização, atuarão em conjunto objetivando a regularização compulsória de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, utilizando-se, para tanto, da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de março de 2018.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DECRETO Nº 2.769 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.100,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.100,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 2.769 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia			
2004.123610202.017	3.3.90.30-01	22.000,00	
2004.123610202.017	4.4.90.52-01	25.600,00	
2004.123611561.023	4.4.90.51-02	26.000,00	
2004.123611561.023	4.4.90.51-07	2.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.30-01	5.400,00	
2004.123611562.029	3.3.90.30-03	4.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.30-28	15.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.36-01	6.400,00	
2004.123611562.029	3.3.90.39-28	38.000,00	
2004.123611562.029	4.4.90.52-03	40.700,00	
2004.123611562.029	4.4.90.52-28	100.000,00	
2004.123641702.020	3.3.90.39-02		285.100,00
TOTAL		285.100,00	285.100,00

DECRETO Nº 2.770 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade

com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira da Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 2.770 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.30-04	70.000,00	
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.32-04	60.000,00	
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-04		30.000,00
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.30-04		100.000,00
TOTAL		130.000,00	130.000,00

DECRETO Nº 2.771 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798.264,22 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.072 de 25 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798.264,22 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 (Royalties), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ANEXO AO DECRETO Nº 2.771 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 02: ROYALTIES

VALOR ARRECADADO JAN A AGO/17 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A AGO/17 (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
4.891.597,58	6.140.000,00	4.093.333,36	798.264,22

ANEXO AO DECRETO Nº 2.771 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>		
2007.257523072.046	3.3.90.39-02	798.264,22
TOTAL		798.264,22

Atos da Administração

AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de preços nº 055/2017

POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO ANO REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 0055/2017

São José do Vale do Rio Preto, 24 de OUTUBRO de 2017.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRA

AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 057/2017

AONDE SELÊ:
IX - DO FORNECIMENTO

9.1 – As entregas solicitadas pelo setor de compras da secretaria Municipal de Administração, deverá ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a entrega da nota de empenho e as demais solicitações deverão obedecer os prazos elencados nos anexos deste edital ou nos prazos estabelecidos pelo solicitante.

LEIA-SE:
IX - DO FORNECIMENTO

9.1 – As entregas solicitadas pelo setor de compras da secretaria Municipal de Administração, deverá ser entregues no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis após a entrega da nota de empenho e as demais solicitações deverão obedecer os prazos elencados nos anexos deste edital ou nos prazos estabelecidos pelo solicitante.

AONDE SELÊ:
CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.4 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega;

LEIA-SE:
CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.4 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega;

São José do Vale do Rio Preto, 25 de outubro de 2017.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
=Pregoeira=

AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 058/2017

AONDE SELÊ:
IX - DO FORNECIMENTO

9.1 – As entregas solicitadas pelo setor de compras da secretaria Municipal de Administração, deverá ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a entrega da nota de empenho e as demais solicitações deverão obedecer os prazos elencados nos anexos deste edital ou nos prazos estabelecidos pelo solicitante.

LEIA-SE:
IX - DO FORNECIMENTO

9.1 – As entregas solicitadas pelo setor de compras da secretaria Municipal de Administração, deverá ser entregues no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis após a entrega da nota de empenho e as demais solicitações deverão obedecer

os prazos elencados nos anexos deste edital ou nos prazos estabelecidos pelo solicitante.

AONDE SELÊ:

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.4 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega;

LEIA-SE:

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.4 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega;

São José do Vale do Rio Preto, 25 de outubro de 2017.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

=Pregoeira=

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 056/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV E V DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 07 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 09:30 horas

PREGÃO- Presencial nº 057/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV E V DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 08 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 058/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV E V DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 09 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 059/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, DE ACORDO COM OS ANEXOS I, II, III, IV E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 14 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 060/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIs (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV E V.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 16 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 14:00 horas do dia 16/10/2017.

Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 301 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 10 de outubro de 2017.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 061/2017

OBJETO: PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA E FITA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: menor preço unitário; **DATA DO EVENTO:** 28 de NOVEMBRO de 2017. **HORÁRIO:** 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 14:00 horas do dia 27/10/2017.

Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 301 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 23 de outubro de 2017.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRA

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente a corrigenda Atos da Administração, Publicado no Diário Oficial da edição de nº 1.024, datado de 04 de outubro de 2016, firmado com a Empresa Construtora Mica Rio.

ONDE SELÊ:

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de nº 2804

LEIA-SE

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de nº 2816

São José do Vale do Rio Preto, 26 de outubro de 2017.

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao extrato do Convênio de nº 2828, Publicado no Diário Oficial da edição de nº 885, datado de 29 de janeiro de 2016, firmado com a empresa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Apae.

ONDE SELÊ:

Extrato do Convênio nº 2822

LEIA-SE:

Extrato do Convênio nº 2828

São José do Vale do Rio Preto, 26 de outubro de 2017

ANALÚCIA MEDEIROS
Responsável pelo Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2956

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6930/2017 **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Shelby Balbino da Silva; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista (obstetra) referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias, iniciando-se em 23 de outubro de 2017 e findando-se em 20 de abril de 2018; **VALOR:** R\$5.208,56 (cinco mil e duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2006.101220202.086-3.1.90.04-01 e 04 (Manut. Do H.M.S.T- contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde) CR 201 e 202; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 – (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde); **DATA DE ASSINATURA:** 23 de outubro de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de outubro de 2017.

Ana Lucia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2017

Conforme resultado do Último Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.168, do dia 29 de maio de 2017, e Homologado em 02 de junho de 2017, publicado no DO nº 1179 de 14 de junho de 2017, com base no processo nº **6513/2017**, venho solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Cel. Francisco Limongi nº 353, de 09 (nove) às 17 (dezesete) sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Ø Título de Eleitor (cópia e original);
- Ø Cédula de Identidade (cópia e original);
- Ø C.P.F. (cópia e original);
- Ø Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Ø Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Ø Comprovante de vacinação (cópia e original);

-
- Ø Comprovante de residência (cópia e original);
 - Ø Declaração de bens ou Imposto de Renda;
 - Ø 3 fotos 3x4 recentes;
 - Ø Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
 - Ø Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
 - Ø Comprovante de regularidade profissional;
 - Ø Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
 - Ø Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
 - Ø Declaração negativa de Antecedentes criminais.
 - Ø Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

DENTISTA DE FAMÍLIA

VANESSA QUINTAS RIBEIRO

04º classificada

Em, 26 de outubro de 2017.

SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS

Chefe da Divisão de RH

MAT.: 1627